



## DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Administrativos

#### Extratos



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

**Referente:** Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Fundamento Legal:** Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Organização da Sociedade Civil:** Clube de Cadeira de Rodas “João Leão de Carvalho” de Assis, inscrita no CNPJ nº 01.960.918/0001-45, sediada na Travessa Campo Santo nº 76 - Centro - Assis/SP.

**Objeto Proposto:** Custo do Projeto “SERVIR”, que visa melhorar a qualidade de vida e a inclusão social de pessoas com dificuldades de mobilidade física, e também a manutenção predial da organização.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada para formalizar o competente Termo de Fomento.

**Valor total do repasse:** R\$ 29.419,41 - Recurso Municipal

**Dotação orçamentária:** 10.122.0003.2427.0000 - 1133 - 3.3.50.41.00

**Período:** Exercício de 2025

**Tipo de Parceria:** Fomento

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA:** Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Fomento, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 20 de fevereiro de 2025.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis